



L E I N° 4.546, DE 17 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DA ILHA GRANDE,
INSTITUI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PRÓPRIA, PROMOVE REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria da Ilha Grande, órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria da Ilha Grande:

I – coordenar, planejar e executar políticas públicas específicas destinadas ao território da Ilha Grande;

II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais para atendimento das demandas locais;

III – supervisionar ações de infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento sustentável no território insular;

IV – atuar na interlocução institucional com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Orçamento Fiscal do Município, a Unidade Orçamentária Secretaria da Ilha Grande, vinculada ao órgão Poder Executivo.



LEI Nº 4.546, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência das dotações orçamentárias necessárias à adequação da estrutura programática, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A presente Lei não implica aumento de despesa pública, constituindo-se em medida de reorganização administrativa interna.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante remanejamento ou transposição autorizados na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para compatibilização da nova estrutura administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 137 e 138

Livro nº 522 em 17/03/2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2324 de 18/03/2026 págs. 32

Sônia C. R. Paim de Andrade

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813